

LEI N.º 1280/2002

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÍVIDA DO INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Ary Siqueira**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o parcelamento da dívida do Município de Rio Negro com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que foi consolidada em 21 de fevereiro de 2002, perfazendo o montante total de R\$ 322.468,09 (trezentos e vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e nove centavos), parcelado em 60 (sessenta) meses.

Art. 2.º - *O parcelamento de trata o artigo 1º desta Lei refere-se a falta de contribuição referente aos salários do quadro de servidores comissionados e Agentes Públicos (Vereadores) da Câmara Municipal.*

§ 1º - As contribuições objeto do parcelamento relativo aos salários do quadro de servidores comissionados refere-se as competências de maio de 1998 a abril de 2000

§ 2º - As contribuições objeto do parcelamento relativo aos subsídios dos agentes públicos (vereadores) refere-se as competências de dezembro de 1998 a dezembro de 2001

Art. 3º - *O valor da contribuição de responsabilidade do segurado, ocupante dos cargos comissionados ou Agentes Públicos (Vereadores) deverão serem recolhidos aos cofres municipais, em 60 parcelas mensais, conforme planilha de valores extraídos da folha de pagamento, relativo ao período a que se refere o artigo 2º da presente Lei, já de conhecimento do setor de arrecadação do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social.*

§ 1º - As parcelas referente aos Servidores, ocupantes de cargo comissionado enquanto mantiverem esta situação serão recolhidas através de guia de recolhimento, podendo no entanto, ser descontado mediante expressa autorização em folha de pagamento.

§ 2º - As parcelas referentes aos ex-servidores, ocupantes de cargo comissionado durante o período citado serão recolhidas através de guia de recolhimento.

§ 3º - As parcelas referente aos Vereadores serão recolhidas através de guia de recolhimento, podendo, no entanto, mediante expressa autorização, serem descontadas da folha de subsídios.

§ 4º - O não recolhimento espontâneo, ensejará a cobrança judicial.

Art. 4º - O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM (Fundo de Participação dos Municípios), durante todo o prazo de vigência do parcelamento.

Art. 5º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anuais e dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 6º.- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 1º de abril de 2002.

ARY SIQUEIRA
Prefeito Municipal

BEATRIZ V. G. GONÇALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças